PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA NILSSON & CIA LTDA"

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, RG nº 1029165352 SSP/RS, neste ato denominado CONTRATANTE e **NILSSON & CIA LTDA** empresa com sede em Arroio do Meio/RS na Rod RS 130, nº 4900, portador do CNPJ nº 89.205.629/0001-81, representado neste ato por MARCOS ANTÔNIO NILSSON residente e domiciliado em Arroio do Meio/RS portador do CPF nº 397.550.960-00 e CI 3017418348 neste ato denominado CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do Processo Administrativo nº 003/2024, Dispensa de Licitação nº 002/2024, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente contrato/ata a Aquisição de tubos de concreto para canalização de vias urbanas do Município, em conformidade com normas estabelecidas neste edital e especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN
1	TUBO DE CONCRETO 200MM	15	un
2	TUBO DE CONCRETO 300MM	40	un
3	TUBO DE CONCRETO 400MM	316	un
4	TUBO DE CONCRETO 500MM	220	un
5	TUBO DE CONCRETO 600MM	20	un

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de execução do presente e de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

- **2.2.** A entrega deverá ser executada de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito E Serviços Urbanos, através de documento escrito e/ou ordem de serviço, o local, data e hora para atender a demanda, emitida pela própria Secretaria e assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato/ata.
- **2.3.** As entregas deverão ser realizadas junto a Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito E Serviços Urbanos, quando solicitado pelo mesmo, não arcando o **CONTRATANTE** com despesas adicionais referentes ao transporte, combustível, sendo o material recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação, confirmando estarem de acordo com as especificações constantes deste Edital.
- **2.4.** Os materiais serão recebidos provisoriamente por ocasião da prestação dos mesmos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, e o **recebimento definitivo deverá ser efetuado** em até 05 (cinco) dias corridos, contados do dia do recebimento provisório.
- **2.5.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município.
- **2.6.** A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, durante a execução de suas atividades.
- **2.7.** A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários, e fazer com que estes utilizam, os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, prevista na legislação em vigor.
- **2.8.** A gestão e acompanhamento do contrato/ata e a fiscalização da entrega ficará a cargo da Secretaria requisitante, como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **3.1.** A empresa vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **3.2.** Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **3.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **3.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **3.5.** Manter, durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

04. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **4.2.** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- **4.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **4.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado e nomeado;
- **4.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à entrega do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

- **5.1.** A entrega do material, objeto desta licitação, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade do objeto.
- **5.2.** A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito E Serviços Urbanos, ou a quem a autoridade competente nomear através de portaria.

6. DO PREÇO:

6.1. O preço pago à CONTRATADA será de R\$ 40.278,00 (quarenta mil duzentos e setenta e oito reais), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato, que não sofrerá qualquer reajustamento até o término do presente contrato/ata, sendo:

ITE M	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃ O	QTD	UN	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOT. MENSAL R\$
1	TUBO DE CONCRETO 200MM	15	un	34,00	510,00
2	TUBO DE CONCRETO 300MM	40	un	41,00	1.640,00
3	TUBO DE CONCRETO 400MM	316	un	58,00	18.328,00
4	TUBO DE CONCRETO 500MM	220	un	80,00	17.600,00
5	TUBO DE CONCRETO 600MM	20	un	110,00	2.200,00
TOTAL R\$ R\$ 40.278		278,00			

7. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrente do presente Contrato correra por conta da funcional programática:

0603.26.782.0101.1024.44905100000000.1500.0.32860.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES

8. DO PAGAMENTO:

- **9.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a entrega do objeto, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à entrega, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ao da entrega, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.
- **9.2.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.
- **9.3.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

- **9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **9.5.** O pagamento será realizado mediante a execução do objeto e apresentação da planilha de controle de entrega, contendo as suas fases, conforme o cronograma de execução definido pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL:

- **9.1.** As obrigações estipuladas neste Contrato/ata são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.
 - **9.1.1.** Dispensa de Licitação 002/2024 até sua homologação.
 - **9.1.2.** Proposta vencedora da "CONTRATADA" datada de / 2024.

10. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO:

10.1. O presente contrato/ata poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos da Lei 14.133.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- **11.1.** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.1.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o VENDEDOR à multa de mora, a razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, podendo ainda o COMPRADOR, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 11.1.2 Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto a ser fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá o VENDEDOR pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo COMPRADOR ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.1.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o COMPRADOR poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao VENDEDOR as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o COMPRADOR, pelo prazo de 06(seis) meses; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o COMPRADOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o VENDEDOR ressarcir o COMPRADOR pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.1.4 Para fornecimento dos objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da Dispensa de licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

- **12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03(TRÊS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 04 DE MARÇO DE 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal